



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PÁG.: 03  
ASS.:

Japoatã(Se), 01 de Março de 2017

Assunto: Solicitação (Faz)

**Protocolo N° 06/2017**

Assunto: Circular Interna solicitando a Locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japoatã.

Japoatã/Se, 01.03.2017

Encarregado do Protocolo

Câmara Municipal de  
JAPOATÃ/SE.

Autorizo em 01 de Março de 2017.

Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente

Venho através desta, solicitar a autorização para a Comissão de Licitação proceda à realização de licitação na Modalidade Dispensa de Licitação para Locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japoatã/Se, cuja despesa está orçada no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensal e correrá por conta da dotação orçamentária prevista no exercício financeiro 2017.

1 - Câmara Municipal de Japoatã  
1 - Legislativa  
31 - Ação Legislativa  
1 - Ação do Processo Legislativo  
2003 - Manutenção e Funcionamento da Câmara  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente

Controle Interno

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio Fábio Gomes Araujo  
MD Presidente da Câmara Municipal de Japoatã  
NESTA



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PÁG.: 02  
ASS.: [Signature]

A sua excelência  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Japoatã/SE, 01 de Março de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C  
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones, para a Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã.

[Signature]  
Antônio Fábio Gomes Araujo  
PRESIDENTE DA CAMARA



PÁG.: 03  
ASS.: *[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017.**

**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente  
**JUSTIFICATIVA**  
Publique-se, providencie-  
se o Contrato.  
Japoatã(SE) 01 de março  
2017.  
*[Signature]*  
**Antônio Fábio Gomes Araujo**  
**Presidente**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Japoatã/SE, instituída pela Portaria nº 03/2017 de 02 de Janeiro de 2017, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para Prestação de Serviços de locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para atender as necessidades da Câmara, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**BASE LEGAL:** Artigo 24 inciso II da LEI nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO**, que o valor contratado e inferior ao previsto para realização de Licitação;

**CONSIDERANDO**, que a presente dispensa se faz necessária para atender os requisitos para sua contratação

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, Pelos fatos acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Japoatã, pelo acatamento da prestação de serviços de Locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones, se pronuncia





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do ART. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia desse ato.

Encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Sr Presidente da Câmara Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 01 de Março de 2017.

*João Manoel Araújo Oliveira*

Presidente

*Edelton Leuzes Soares*  
Membro

Membro *Marina Claudete de  
Carvalho Silva.*



PÁG.: 8  
ASS.: [Signature]

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**PORTARIA Nº 03  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

**Designa membros da Comissão  
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Senhores: FRANCISLAINE ARAÚJO OLIVEIRA – Presidente, EVERTON MENEZES SOARES – Secretário e MARIA CLAUDEANE LIMA CARVALHO SILVA – Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único – Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro EVERTON MENEZES SOARES.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Renovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,  
ESTADO DE SERGIPE, 02 de Janeiro de 2017.

*Antônio Fábio Gomes Araújo*  
ANTÔNIO FÁBIO GOMES ARAÚJO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL  
CONFERE O/ O ORIGINAL

*Werner Gomes Siqueira*  
Werner Gomes Siqueira  
Chefe de Departamento  
de Administração e Finanças



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PÁG.: 09  
ASS.: [Signature]

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 para locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para a Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 01 de Março de 2017

*João Gilberto Araújo Oliveira*

Presidente da CPL




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PAG.: 10  
ASS.: [Signature]

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo sua Presidente Municipal, o Sr. Antônio Fábio Gomes Araujo, torna público que em 01 de março de 2017, firmou CONTRATO com o Sr. Edmilson Gama dos Santos., inscrita no CPF nº 588.227.475-34, com valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), com um valor mensal de R\$ 6500,00 (Seiscentos e cinquenta reais) correndo as despesas por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2017, que tem como objeto a locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Lei da Constituição Estadual.

JAPOATÃ/SE, 01 de março de 2017.

  
Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 01 de março de 2017

Presidente da CPL





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PÁG.: 11

ASS.: [Signature]

**PARECER JURIDICO Nº /2017**

Examinando a minuta e respectivo termo de contrato correspondente Contratação de Serviços de locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japoatã/SE fica constatada que tais documentos em seus aspectos legais estão de acordo com o Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

Face o Contrato examinado esta de acordo preceitos da Lei de Licitações e contratos administrativos manifesta-se pela aprovação do presente Processo de Dispensa de Licitação

E o nosso parecer,

Japoatã(SE), 01 de Março de 2017.

Assessor Jurídico





PÁG.: 12  
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

*DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO*  
Dispensa de Licitação nº 04/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2017, após adjudicado o objeto em favor da licitante vencedor: EDMILSON GAMA DOS SANTOS, pelo Presidente da CPL, resolve homologar o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Japoatã/SE, 01 de Março o de 2017

Antônio Fábio Gomes Araujo  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PÁG.: 13  
ASS.: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Dispensa de Licitação nº 04/2017 objetivou a locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones para a Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã, com contrato firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã/SE e ARAUJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA, os quais fazem parte integrante do originário processo de Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2017. Foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante os Pareceres da CPL e do Jurídico da Câmara de Vereadores de Japoatã/SE.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, após homologado a Dispensa de Licitação nº 04/2017, ADJUDICO o Senhor: EDMILSON GAMA DOS SANTOS, vencedor desse certame, subscrita pela Comissão de Licitação.

Encaminha-se ao Setor de Empenho para as providências de costume.

Japoatã/SE, 01 de Março de 2017

*João Orlando Araújo Oliveira*

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PÁG.: 14

ASS.: [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ E, DO OUTRO, O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 32.850.349/0001-09, localizada na Rua José Bezerra Caldas, nº 78, nesta cidade de Japoatã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Srº **Antonio Fábio Gomes Araújo**, e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXX, XXXXXXXX doravante denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento de sonorização compostos de duas caixas com dois graves cada, uma mesa controladora com doze canais e dez microfones, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação de despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com o pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 10 (Dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação apenas nas hipóteses do art.57,§1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Japoatã, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Japoatã
- Ação: 2001 – Manutenções dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 000

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar **in loco** os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar o Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.





PAG.: 16  
ASS.: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar o Contratado às seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I- advertência;

II- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- contam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art.65, §1º da Lei nº8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinem este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, XX de XXXXXX de XXXXX.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATADO: EDMILSON GAMA DOS SANTOS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPOSTO DE DUAS CAIXAS COM DOIS GRAVES CADA, UMA MESA CONTROLADORA COM DOZE CANAIS E DEZ MICROFONES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES – 01/03/2017 à 31/12/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL

Japoatã(SE), 01 de Março de 2017.



Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente